



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ASPECTOS LEGAIS E DE CONTROLES INTERNOS NAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS**

THOMAZ BLUMENTHAL GUIMARÃES

Orientador: Msc. Mário Guilherme Rebollo

Porto Alegre

2010

ASPECTOS LEGAIS E DE CONTROLES INTERNOS NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Thomaz Blumenthal Guimarães

Resumo:

Este artigo tem o objetivo de evidenciar alguns aspectos legais e de controles internos a serem observados nas micro e pequenas empresas, dentre eles, os critérios e conceitos de micro e pequena empresa e o tratamento diferenciado que as empresas deste porte recebem, conforme a Constituição Federal e o *Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES*. Também serão abordados os conceitos e objetivos dos controles internos, dando enfoque a dois deste controles: o Fluxo de Caixa e o Controle de Passivos.

Palavras-Chave: Micro e Pequenas Empresas, Aspectos Legais, Controles Internos, Fluxo de Caixa, Controle de Passivos

1. INTRODUÇÃO

As micro e pequenas empresas são um dos principais pilares de sustentação da economia brasileira, quer pela sua enorme capacidade geradora de empregos, quer pelo infindável número de estabelecimentos. Conforme estudo realizado pelo IBGE, as atividades de comércio e serviços cobrem cerca de 80% da atividade total do segmento das micro e pequenas empresas – MPE's, tanto em termos da receita gerada quanto da quantidade de pessoas nele ocupadas.

Uma importante contribuição das micro e pequenas empresas no crescimento e desenvolvimento do País é a de servirem como alternativa para aquela fatia da sociedade que sofre com o desemprego. Constituem uma alternativa de ocupação para uma pequena parcela da população que tem condição de desenvolver seu próprio negócio e, em uma alternativa de emprego formal ou informal, para uma grande parcela da força de trabalho excedente, em geral com pouca qualificação, que não encontra emprego nas empresas de maior porte.

Por estes motivos, elas têm um papel fundamental no contexto econômico brasileiro. Não obstante essa realidade, os pequenos negócios ainda não têm recebido tratamento compatível com a sua importância econômica e com a sua inegável capacidade de gerar contrapartidas sociais. Os programas governamentais brasileiros e a política adotada ainda são insuficientes para atender esse segmento que acaba se obrigando a encontrar por si próprio, a melhor maneira para gerir seus negócios é continuar a existir.

Apesar desse cenário de dificuldades, a empresa que estiver dotada de processos decisórios adequados, suportado por boa estrutura de controles internos, garante vantagem importante sobre aquelas que não contam com um processo organizado e eficaz.

O estilo gerencial e a forma de comunicação influenciam muito o escopo e utilidade dos controles internos.

O gestor munido de bons controles internos possui maior probabilidade de acertar continuamente o processo decisório e atingir a eficácia almejada pela empresa, seja ela pelo lucro ou pela simples sobrevivência empresarial com agregação de valor ao negócio.

2 AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS BRASILEIRAS

2.1 CRITÉRIOS E CONCEITOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS

Os critérios que classificam o tamanho de uma empresa constituem um importante fator de apoio às micro e pequenas empresas, permitindo que estabelecimentos dentro dos limites instituídos possam usufruir os benefícios e incentivos previstos nas legislações.

No Estatuto da Micro e Pequena Empresa, de 1999, o critério adotado para conceituar micro e pequena empresa é a receita bruta anual, cujos valores foram atualizados pelo Decreto nº 5.028/2004, de 31 de março de 2004, são os seguintes:

- **Microempresa:** receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos);

- **Empresa de Pequeno Porte:** receita bruta anual superior a R\$ 433.755,14 e igual ou inferior a R\$ 2.133.222,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais).

Atualmente, esses critérios são adotados em diversos programas de crédito do governo federal em apoio às MPE.

É importante ressaltar que o regime simplificado de tributação - SIMPLES, que é uma lei de cunho estritamente tributário, adota um critério diferente para enquadrar micro e pequena empresa. Os limites, conforme disposto na Medida Provisória 275/05, são:

- **Microempresa:** receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

- **Empresa de Pequeno Porte:** receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Cada estado brasileiro possui uma variedade de conceitos critérios para classificar as micro e pequenas empresas, de acordo com a sua situação econômica e fiscal própria.

Os maiores limites de enquadramento são definidos por SP, RS, PR e BA, que adotaram R\$ 2.400.000,00 de receita bruta anual. Os municípios carecem de leis nesse sentido, sendo muito poucos aqueles que contemplam o segmento da MPE com legislações própria de fomento.

Além do critério adotado no Estatuto da Micro e Pequena Empresa, o Sebrae utiliza ainda o conceito de número de funcionários nas empresas, principalmente nos estudos e levantamentos sobre a presença da micro e pequena empresa na economia brasileira, conforme os seguintes números:

- Microempresa:

I) na indústria e construção: até 19 funcionários

II) no comércio e serviços, até 09 funcionários.

-Pequena empresa:

I) na indústria e construção: de 20 a 99 funcionários

II) no comércio e serviços, de 10 a 49 funcionários.

Nos levantamentos que têm como fonte de dados o IBGE, as estatísticas sobre micro e pequenas empresas divulgadas pelo Sebrae utilizam o critério acima. Nos levantamentos dos censos e pesquisas sócio-econômicas anuais e mensais, o IBGE classifica as firmas segundo as faixas de pessoal ocupado total.

O conceito de "pessoas ocupadas" em uma empresa abrange não somente os empregados, mas também os proprietários. Essa é uma forma de se dispor de informações sobre o expressivo número de micro unidades empresariais que não empregam trabalhadores, mas funcionam como importante fator de geração de renda para seus proprietários.

(SEBRAE)

2.2 ASPECTOS LEGAIS

2.2.1 A Constituição Federal e o Estatuto

Os artigos 146, 170, 179 da Constituição Federal de 1988 contêm os marcos legais que fundamentam as medidas e ações de apoio às micro e Pequenas empresas no Brasil.

O artigo 170 insere as MPEs nos princípios gerais da ordem econômica, garantindo tratamento favorecido a essas empresas.

O artigo 179 orienta as administrações públicas a dispensar tratamento jurídico diferenciado ao segmento, visando a incentivá-las pela simplificação ou redução das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e de crédito por meio de leis.

O artigo 146 contém dois novos dispositivos, aprovados pela Reforma Tributária de 2003, prevendo que uma lei de hierarquia superior, a lei Complementar, definirá tratamento diferenciado e favorecido para as MPEs, incluindo um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos estados e dos municípios, além de um cadastro unificado de identificação.

Os artigos acima constituem as principais referências para a adoção de medidas de apoio às MPE, por meio de legislação infra-constitucional, como leis, decretos e outros instrumentos legais.

(Fonte: SEBRAE)

2.2.2 Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES

O SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) foi instituído pela MP nº 1.526, de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996 (em vigor até 30/06/2007). Em 14 de dezembro de 2006 foi aprovada a Lei Complementar nº 123, que dentre outras coisas, institui o Estatuto Nacional da

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, substituindo, a partir de 30 de junho de 2007 a Lei nº 9.317/96.

O art. 3º, § 1º da Lei nº 9.317/96 (em vigor até 30/06/2007) e alterações posteriores define os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES. Desta forma, inscrição no sistema implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica,

Conforme o art. 3º, § 4º da Lei nº 9.317/96 (em vigor até 30/06/2007), inscrição no SIMPLES dispensa, ainda, a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

O SIMPLES poderá, também, incluir o ICMS e/ou o ISS, desde que o Estado e/ou o Município em que esteja estabelecida a microempresa ou empresa de pequeno porte venha aderir ao SIMPLES mediante convênio (art. 4º da Lei nº 9.317/96, em vigor até 30/06/2007).

O art. 3º, § 2º da Lei nº 9.317/96 (em vigor até 30/06/2007) traz os tributos não abrangidos pelo SIMPLES. Assim, a opção pelo regime não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- b) Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- d) Imposto de Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos;

- e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
- g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

Vedações à opção pelo SIMPLES

Estão definidas no art. 9º da Lei 9.317/96 (em vigor até 30/06/2007) e alterações. Assim, não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

- a) na condição de microempresa que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 240.000,00;
- b) na condição de empresa de pequeno porte que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00;
- c) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- d) cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;
- e) que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;
- f) que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;
- g) constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- h) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- i) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- j) de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica.
- l) que realize operações relativas a: locação ou administração de imóveis; armazenamento e depósito de produtos de terceiros; propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação; factoring; prestação de serviço vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

m) que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

n) que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256/84, quando se tratar de microempresa, ou antes da Lei 9.317/96 (em vigor até 30/06/2007), quando se tratar de empresa de pequeno porte;

o) que tenha débito inscrito em dívida ativa da união ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

p) cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10%, esteja inscrito em dívida ativa da união ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

q) que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência da Lei 9.317/96 (em vigor até 30/06/2007);

r) cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10%, adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

s) que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, de bebidas, cigarros e demais produtos classificados nos capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989; mantidas até 31 de dezembro de 2000, as opções já exercidas.

Portanto, as empresas acima citadas, mesmo dentro dos limites da receita bruta para enquadramento no SIMPLES, não poderão optar pelo sistema.

A edição da Lei complementar nº 123/06 trouxe mudanças no tocante às empresas excluídas do sistema, bem como em relação àquelas vedadas pela lei de optar pelo regime diferenciado.

A Lei Complementar nº 123/06 traz, em seu art. 3º, § 4º as empresas agora excluídas do sistema:

- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$2,4 milhões;
- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$2,4 milhões;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado, de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$2,4 milhões;
- constituídas sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos cinco anos-calendário anteriores;
- constituída sob a forma de sociedade por ações.
- novas vedações ao sistema. Também abriu espaço para que empresas, antes impedidas de optar pelo SIMPLES, possam aderir ao sistema.

Vale destacar que serão consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

A Lei Complementar 123/06 em seu artigo 17 veda o ingresso no Simples Nacional a que:

- explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a

pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

- tenha sócio domiciliado no exterior;
- do capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- que preste serviço de comunicação;
- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- que exerça atividade de importação de combustíveis;
- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;
- que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviço de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- que realize atividade de consultoria;
- que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

A Lei Complementar, entretanto, destaca que não se aplicam essas vedações quando se tratar de pessoa jurídica que se dedique exclusivamente às atividades seguintes ou a exerça em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação entre as indicadas acima.

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;
- agência terceirizada de correios;

- agência de viagem e turismo;
- centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
- agência lotérica;
- serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;
- serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;
- serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;
- serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
- veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;
- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
- transporte municipal de passageiros;
- empresas montadoras de estandes para feiras;
- escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
- produção cultural e artística;
- produção cinematográfica e de artes cênicas;
- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

· planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

· escritórios de serviços contábeis;

· serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

Portanto, nem todas as microempresas ou empresas de pequeno porte podem optar por esse regime unificado de arrecadação. Algumas empresas são excluídas ou vedadas pela lei, não podendo optar pelo regime favorecido, mesmo estando dentro dos limites da receita bruta.

As Alíquotas no Simples

Atualmente existem cinco tabelas de tributação sobre o valor da receita bruta alcançada pela MP e EPP, anexadas ao texto da Lei Complementar, sendo uma para a indústria, outra para o comércio e três para os serviços, somando o ICMS e o ISSQN.

GRUPO	SETOR	ALÍQUOTA
Grupo 1	Industrial	4,5% a 12,1%
Grupo 2	Comercial	4% a 11,6%
Grupo 3	Serviços	6% a 17,4% já podiam optar pelo Simples
		4,5% a 16,85% para aqueles que poderão optar pelo Simples
		6% a 18,5% para novos grupos

FONTE: Informações sintetizadas das tabelas encontradas em:

<http://www.affectum.com.br/snacional/tabelas.htm>

3 CONTROLES INTERNOS

3.1 CONCEITOS DE CONTROLES INTERNOS

No Brasil, o conceito de controle interno é emanado pelo IBRACON e pelo CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC .

O IBRACON pronunciou-se, na *NPA-02 – Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas*, com as seguintes palavras:

“O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto ordenado dos métodos e medidas, adotados pela entidade para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e o grau de confiança de seus dados contábeis.”

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES – IBRACON – *“Livreto de Normas e Procedimentos de Auditoria –*

NPA 02 – Procedimentos de Auditoria Independente de Instituições Financeiras e Entidades Equiparadas”.

Já CFC não distingue o sistema de controle interno do sistema de contabilidade. Para essa entidade, conforme item 11.2.5.1 da *NBC-T-11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis:*

“O sistema contábil e de controles internos compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pela entidade na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis, e da sua eficácia operacional.”

INFORMAÇÕES OBJETIVAS – IOB – *“Caderno Textos Legais”* – Boletim 6/98, pág. 3.

3.2 OBJETIVOS DOS CONTROLES INTERNOS NAS MPE´s

O controle interno apresenta objetivos intimamente ligados às metas empresarias, nas quais o lucro é o fator principal. Logo, os objetivos do controle interno contemplam:

- a) dotar a empresa de uma base informativa confiável e tempestiva;
- b) induzir comportamento focado em resultados;
- c) salvaguardar patrimônio; e
- d) garantir, subsidiariamente, observância de regulação aplicável à firma.

Oliveira, Perez Jr. e Silva explicitam os principais objetivos do conjunto de controles internos:

“a) verificar e assegurar os cumprimentos às políticas e normas da companhia, incluindo o código de ética nas relações comerciais e profissionais;

b) obter informações adequadas, confiáveis, de qualidade e em tempo hábil, que sejam realmente úteis para as tomadas de decisões;

c) comprovar a veracidade de informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;

d) proteger os ativos da entidade, o que compreende bens e direitos;

e) prevenir erros e fraudes. Em caso de ocorrência dos mesmos, possibilitar a descoberta o mais rápido possível, determinar sua extensão e atribuições de corretas responsabilidades;

f) servir como ferramenta para a localização de erros e desperdícios, promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção;

g) registrar adequadamente as diversas operações, de modo a assegurar a eficiente utilização dos recursos da empresa;

h) estimular a eficiência do pessoal, mediante a vigilância exercida por meio de relatórios;

i) assegurar a legitimidade dos passivos da empresa, com o adequado registro e controle das provisões, perdas reais e previstas;

j) assegurar o processamento correto das transações da empresa, bem como a efetiva autorização de todos os gastos incorridos no período; e

k) permitir a observância e estrito cumprimento da legislação em vigor”.

Conforme Attie (1995, p. 34), “um sistema de contabilidade que não esteja apoiado em um controle interno eficiente é, até certo ponto, inútil, uma vez que não é possível confiar nas informações contidas nos seus relatórios”.

4 CONTROLES INTERNOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 FLUXO DE CAIXA

Segundo GITMAN (1997), MATARAZZO (1998), o fluxo de caixa é onde se obtém as entradas e saídas de caixa. Através dele a empresa será capaz de verificar a capacidade de pagamento por determinado período, se há possibilidade de investimentos, em qual data será melhor para se programar determinada compra, enfim é o orientador da empresa para sua tomada de decisão. Através do fluxo de caixa a empresa poderá saber sobre sua saúde financeira, pois identifica as compras desnecessárias, as contratações mal feitas, doações em data errada. Portanto, se a empresa tiver um fluxo de caixa bem elaborado fica torna-se mais fácil conduzir a empresa de modo rentável.

Para o SEBRAE, o fluxo de caixa é o documento que mostra a importância de controlar os gastos para o equilíbrio do caixa.

Ele serve para organizar, ao longo do tempo, os pagamentos dos gastos, pois mantê-los em dia é muito importante. Geralmente, entre os principais itens de gastos estão aqueles efetuados com diversos parceiros do empreendimento, tais como, fornecedores, funcionários e bancos.

Ter um bom relacionamento com esses seus parceiros é fundamental para o sucesso do seu negócio.

Pode ser utilizada uma planilha de fluxo de caixa onde são registrados os pagamentos e recebimentos.

Tudo que acontece no negócio como compras, vendas, contratação de funcionários, ou demissão de funcionários, conserto de máquinas, retiradas dos pró-labores dos sócios, financiamentos e etc, geram entradas (recebimentos) ou saídas (pagamentos) do caixa. Usando-se uma planilha de fluxo de caixa pode-se acompanhar e planejar entradas e saídas.

A planilha a seguir é um modelo para registros diários.

Datas Dia	/ / Segunda-feira	/ / Terça-feira	/ / Quarta-feira	/ / Quinta-feira	/ / Sexta-feira	/ / Sábado	/ / Domingo	/ / Segunda-feira
Saldo do Caixa								
Recebimentos								
Vendas								
Outros recebimentos								
PAGAMENTOS								
Prolabore								
Vale transporte								
Telefone								
Fornecedor A								
Fornecedor B								
Fornecedor C								
Outros fornecedores								
Aluguel								
Contador								
Empréstimo								
Juros								
Salários								
Outros Pagamentos								
Saldo do Dia								

(Fonte: SEBRAE)

O que preencher em cada campo:

Datas: Identificar o período ao qual a planilha se refere.

Cada planilha “cobre” uma semana, de Segunda a Segunda sem se prender aos dias do mês. Portanto, deverão ser indicadas as datas (dia, mês e ano) de todos os dias nos formulários. Também poderá ser indicado um número para cada semana, para não perder a seqüência. Assim, cada formulário terá um número.

Saldo do Caixa: é o saldo em Caixa, no início do dia. O saldo no início do dia de hoje é o saldo no início do dia de ontem somado ao que foi recebido ontem, subtraído o que foi pagou ontem. Esta linha indica o dinheiro disponível.

Recebimentos (entradas): é a soma de todo o dinheiro que entrou no dia, ou melhor, tudo que foi recebido no dia. Nesta linha são lançados os recebimentos futuros.

Obs: pode entrar dinheiro no caixa porque foi recebido o pagamento de um cliente (o que é mais comum) ou por algum outro motivo, como o recebimento de um empréstimo, por exemplo, (o que é mais raro). Por isso, existem duas linhas para anotar os recebimentos do dia. A linha para anotar os recebimento dos clientes e a linha para anotar os outros tipos de recebimentos. Ocorrendo diversos recebimentos no mesmo dia deve ser feita a soma de tudo e colocado o valor total na linha

recebimentos. Se houver somente um recebimento no dia, mesmo assim, deve ser repetido o valor dele na linha recebimentos.

Pagamentos (saídas): é a soma de todo dinheiro que saiu no dia, ou melhor, tudo que foi pago no dia. Nesta linha poderão ser lançados os pagamentos futuros.

Obs: normalmente sai dinheiro do caixa porque alguém foi pago. Pode ser algum fornecedor ou o transporte que foi usado para atender um cliente, por exemplo.

Pode ser também uma retirada (pró-labore). Por isso, existem várias linhas para serem anotados os pagamentos do dia. Ocorrendo diversos recebimentos no mesmo dia, deve ser feita a soma de tudo, e colocado o valor total na linha pagamentos.

Saldo do dia: é a diferença entre o que saiu e o que entrou durante o dia. É a diferença entre tudo que foi recebido e tudo que foi pago neste dia. Este valor deverá ser somado (se ele for positivo) ou subtraído (se ele for negativo) do valor que no início deste mesmo dia, para saber com quanto dinheiro iniciará o dia seguinte.

Segunda-feira: O valor do saldo na última segunda-feira do formulário será transferido para a primeira segunda-feira do formulário da próxima semana, ou seja, o último saldo de cada formulário será igual ao primeiro saldo do formulário seguinte.

4.2 CONTROLE DE PASSIVOS

Segundo o Sebrae, trata-se de um instrumento destinado ao registro de todas as obrigações exigíveis da empresa por terceiros. Tais compromissos constituem o chamado passivo do empreendimento e representam o montante do endividamento que este apresenta em determinado momento devendo, portanto, ser controlado com muito cuidado.

Este controle permite o registro dos itens de passivo, de forma que seja possível controlar a composição em um determinado momento, e a variação ao longo do tempo.

O controle de passivos deve ser preenchido para registrar as obrigações da empresa para com terceiros. O registro é feito diretamente nos campos da tabela, observando-se os critérios de acompanhamento contábil comumente usados pelas empresas.

PASSIVO	Posição em 31/12/04	Posição em 31/01/05
Circulante	R\$ -	R\$ -
Fornecedores a pagar		
Salários a pagar		
Encargos a pagar		
Impostos a pagar		
Provisões		
Empréstimos obtidos		
Exigível a longo prazo	R\$ -	R\$ -
Financiamentos de longo prazo		
TOTAL DO PASSIVO	R\$ -	R\$ - -

(Fonte: SEBRAE)

EXEMPLO:

PASSIVO	Posição em 31/12/04	Posição em 31/01/05
Circulante	R\$ -	R\$ 2.250
Fornecedores a pagar	R\$ 150	R\$ 250
Salários a pagar	R\$ 1.300	R\$ 1.500
Encargos a pagar	R\$ 200	R\$ 500
Impostos a pagar		
Provisões		
Empréstimos obtidos		
Exigível a longo prazo	R\$ -	R\$ -
Financiamentos de longo prazo		
TOTAL DO PASSIVO	R\$ -	R\$ 2.250

(Fonte: SEBRAE)

O passivo circulante é onde são colocadas as obrigações de curtíssimo prazo. São contas a pagar (água, luz, telefone), fornecedores de insumos, salários e encargos de empregados da empresa, os impostos devidos e os empréstimos bancários de curto prazo.

O passivo exigível a longo prazo contém aqueles financiamentos de longo prazo, normalmente com instituições financeiras. Um empréstimo só deve ser lançado nesta conta quando do efetivo recebimento dos recursos, e sua contrapartida é o dinheiro que aparece na conta bancos, do ativo.

No exemplo acima, a empresa, de um período para outro, aumentou suas obrigações com fornecedores, empregados (salários a pagar) e Governo

(impostos), indicando que ela pode estar numa fase de crescimento, o que se confirmaria pela análise da variação de receitas.

5 CONCLUSÃO

Os aspectos legais abordados neste artigo sintetizaram as principais leis aplicáveis às micro e pequenas empresas, possibilitando assim o enriquecimento do conhecimento relativo às classificações conforme o porte, e principalmente, esclareceu a questão tributária através da apresentação do SIMPLES Nacional.

O presente artigo também ajudou a melhor compreender a necessidade da implantação de alguns controles internos para o dia-a-dia de uma empresa, apresentando exemplos simples de controles que podem ser aplicados, de maneira fácil e objetiva, nas MEP's. Controles estes, que, se utilizados corretamente, podem ser úteis na gestão, proporcionando análises que servirão de base para futuras tomadas de decisão.

Pode-se ver que o Fluxo de Caixa é, sem dúvida, um dos principais instrumentos financeiros a serem observados na MEP'S e torna-se indispensável para o sucesso destes tipos de empreendimento, visto que propicia ao gestor saber sobre sua saúde financeira e a partir daí programar os investimentos futuros com maior segurança.

O Controle de Passivos, demonstrado neste artigo também é percebido como uma ferramenta interessante para servir de auxílio para o Fluxo de Caixa, sua importância também é grande, visto que mantendo-se as contas em dia, o mercado verá a empresa com mais confiança e os fornecedores passarão a tratá-la de forma diferente, oferecendo melhores condições de pagamento.

Existem muitos outros tipos de controles internos que também pode ser aplicados na MEP's, a própria bibliografia pesquisada pode oferecer diferentes tipos de controles que se encaixem melhor a cada tipo de empresa.

LEGAL ASPECTS AND INTERNAL CONTROLS ASPECTS IN MICRO AND SMALL ENTERPRISES

Thomaz Blumenthal Guimarães

Abstract:

This article aims to highlight some aspects of legal and internal controls to be observed in micro and small enterprises, among them the criteria and concepts of micro and small enterprises and differential treatment that companies of this size given according to the Constitution and the Federal System Integrated Payment of Taxes and Contributions of Micro and Small Enterprises - SIMPLES. Also we discuss the concepts and objectives of internal controls, focusing on two of those controls: Cash Flow and Liabilities Control.

Keywords: Micro and Small Business, Legal, Internal Controls, Cash Flow, Liabilities Control

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Sites

<http://www.cfc.org.br/>

<http://www.sebrae.com.br/>

<http://www.ibracon.com.br/>

<http://www.aicpa.org/Publications/InternalControl/Pages/InternalControl.aspx>

Livros e Artigos

Lei Geral da Micro e Pequena Empresa Brasília, Sebrae. 2007.

AUDIBRA Instituto dos Auditores Internos do Brasil. Normas internacionais de auditoria interna. AUDIBRA: São Paulo, 2004

OLIVEIRA, Luís M., PEREZ Jr., José H., SILVA, Carlos A. S. Controladoria estratégica. São Paulo: Atlas, 2002. p. 84-85.

Normas Brasileiras de Contabilidade Auditoria Independente - Auditoria Interna - Perícia Contábil 5ª edição. Revista e atualizada. Porto Alegre, CRCRS: março, 2010.

Padoveze, Clovis Luis. Sistemas de informações contábeis : fundamentos e análise . 3.ed. São Paulo : Atlas, 2002.

ATTIE, William. Auditoria: conceitos e aplicações. São Paulo: Atlas, 2000.

GITMAN, Lawrence J. Princípios de administração financeira. 7. ed. São Paulo: Harbra, 2002

MATARAZZO, Dante C. Análise financeira de balanços . 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Koliver, Olivio Contabilidade e a Controladoria. 1ª edição. Porto Alegre, CRCRS: março, 2005.

Orleans Silva Martins e Gilney Christierny Barros dos Anjos A controladoria e o planejamento nas micro e pequenas empresas brasileiras: uma estratégia gerencial. SINPEP.2007

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais. COMO ELABORAR CONTROLES FINANCEIROS. 2005

Pereira, Antônio Nunes. A Importância do Controle Interno para a Gestão de Empresas. Revista Pensar Contábil. Ano V I • Nº 25 • Ago/Out – 2004.